



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1094/2009

“Dispõe sobre a criação do Programa Leite Melhora a Vida e dá outras providências.”

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Diretoria Municipal de Saúde, o programa “Leite Melhora a Vida”, destinado à doação de leite para os idosos de baixa renda residentes no município.

Artigo 2º São condições para a obtenção do benefício:

I – ter sessenta anos ou mais;

II – ter renda familiar de, no máximo, um salário mínimo;

III – possuir um único imóvel urbano ou rural;

IV – estar cadastrado no Programa de Saúde da Família.

Parágrafo Único - A renda familiar a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos do imposto de renda ou documento equivalente.

Artigo - 3º - Para a obtenção do benefício o interessando deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

Artigo - 4º - Os requerimentos deverão ser protocolados junto ao Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, que ficará encarregado da análise das informações prestadas caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, assinado por Assistente Social do Município.

Parágrafo único – Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

Artigo - 5º - São obrigações dos beneficiários do Programa Leite Melhora a Vida:

I – comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas realizadas pelo Departamento de Saúde;

II – buscar o leite no local, data e horário previamente determinado;

III – não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo - 6º - A doação de leite fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo - 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo - 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de 14 de dezembro de 2009.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete